

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP 39100-000 Telefone: @telefone_unidade@ e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ufvjm.edu.br

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 6/2019

Processo nº 23086.007033/2019-00

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O Pró-Reitor de Administração, no uso de suas atribuições, **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, conforme Projeto Básico SEI nº 0009717.
- 1.2. **Do Objeto**: Contratação de serviço de manutenção preventiva do equipamento analisador de gases portátil modelo K4B2 pertencente ao CIPQ Saúde da UFVJM
- 1.3. **Contratada:** AAMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 10.238.563/0001-76
- 1.4. **Valor Total da Contratação**: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
- 1.5. A contratação será registrada e publicada no sistema Comprasnet, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.
- 1.6. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pela autoridade superior, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Processo de **INEXIGIBILIDADE** com dispensa da análise prévia pela PFG em virtude da Orientação Normativa nº 46, de 26 de fevereiro de 2014, da Advocacia-Geral da União (cópia anexa aos autos SEI nº 0011583).
- 2.2. Base Legal:
 - Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
 - I para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- 2.3. Diante dos dados expostos, a Autoridade Superior, abaixo assinada, **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, conforme Projeto Básico SEI nº 0009717, e **AUTORIZA**, com fulcro no Decreto nº 7.689/2012.

3. **DA EXEQUIBILIDADE DO ATO**

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

3.2. Da Publicação:

3.2.1. Em observância ao Princípio da Economicidade, entendo que a presente contratação não necessita ser publicada no Diário Oficial da União, conforme estabelece o Acórdão TCU nº 1336/2006-Plenário:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

- 9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o "SECOI Comunica nº 06/2005", dando-lhe a seguinte redação: "a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93. (grifo nosso)



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Wander Endlich**, **Pro-Reitor(a)**, em 11/10/2019, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de</u> 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares**, **Reitor**, em 14/10/2019, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de</u> outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **0013042** e o código CRC **C5F535CB**.

Referência: Processo nº 23086.007033/2019-00

SEI nº 0013042